



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito da Moamba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Tchivirica.
Associação Darul-Iftaa Mahmudiyyah.
Aira Investimentos, Limitada.
AM Group, Limitada.
Avicultura Kindilimuka Moçambique, Limitada.
Briza do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Primeiro de Maio – Machava, Limitada.
Ethan Haniel, Limitada.
Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Micaune, Limitada.
Forest Travels, Limitada.
GS Consultores e Prestação de Serviços, Limitada.
KX Delivery e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mariaane e Malalane Investments, Limitada.
Master Fuel, Limitada.
Matambo Renewables, S.A.
Misolo Services, Limitada.
Mouhadji Carlitos Combustíveis, Limitada.
Moz Sanear Services, Limitada.
Mozambeni Enterprises, Limitada.
Mozisul Technologies, Limitada.
MZK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Namibe Supplies, Limitada.
Npfuni Agrobusiness, Limitada.
Printo, Limitada.
Queen's Imobiliária, Limitada.
Reprografia Yubru – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sama Logistics, Limitada.

Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shiny Cleaning Service, Limitada.

V.E-Viana e Serviços, Limitada.

West Victoria, Limitada.

Xstrata Engineering, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTO CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação do estatuto da Associação Darul-Iftaa Mahmudiyyah, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata duma organização que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai homologado o estatuto da Associação Darul-Iftaa Mahmudiyyah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Tchivirica, requereu o reconhecimento como pessoa e jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portando, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tchivirica.

Governo do Distrito da Moamba. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina Gaspar Kumanghwelo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Darul Iftaa Mahmudiyyah

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Darul Iftaa Mahmudiyyah, doravante designada por associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede no bairro Torrene Novo B, posto administrativo n.º 2, Talhão/Parcela n.º A658, província da Zambézia. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela assembleia geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover acções de beneficência social entre os seus membros e a comunidade;
- Implementar programas de natureza educacional, cultural e de assistência social;
- Promover a construção de estabelecimentos de ensino islâmico;
- Ensinar, promover e divulgar os princípios da religião islâmica;
- Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade livremente os princípios e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

As categorias de membros são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta associação e que tenham se escrito como membros antes da realização da Assembleia Constituinte;
- Membros Efectivos – são todos os membros que já foram recebidos pela associação e gozam de todos os direitos e deveres que contribuem para a propagação e desenvolvimento da associação;
- Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Mocambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Zelar pelo bom nome da associação;
- Defender o património e os interesses da associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- Votar por ocasião das eleições internas;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providência;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela associação de acordo com o previsto neste estatuto;

c) Participar em todas as actividades da associação em que a sua presença seja requerida; e

d) Ser respeitado.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Repreensão pública; e
- Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- Sua vontade própria;
- Expulsão;
- Incapacidade; e
- Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- A prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- Servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, mas com direito a renovar 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da associação, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dios) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ractificar a adesão da associação à organismos nacionais ou estrangeiras; e
- h) Deliberar sobre todas as matérias da agenda da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da assembleia competindo-lhe a sua gestão administrativa;

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da associação;
- f) Administrar o património da associação;
- g) Apresentar á Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Direcção; e
- d) Velar pela vida, restauração e crescimento da associação;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e em outras tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento e crescimento da associação;
- c) Compete ao secretário geral;
- d) Coordenar e articular todas as actividades da associação dentro e fora do país;
- e) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- g) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do presidente;
- h) Orientar os encontros de prestação de contas;

- i) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da associação para discussão na Assembleia Geral; e
- j) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito á Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e propor á Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças e ofertas;
- b) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da associação é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta associação segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-pecuária Tchivirica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Associação Agro-pecuária Tchivirica

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro -pecuária Tchivirica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, no posto administrativo de Moamba-sede, no bairro Lhembe.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária Tchivirica constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Tchivirica, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agrícola com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia devesa discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanços do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral sendo: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida e de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Diretivo

Um) A gestão da associação e assegurada pelo Conselho Diretivo composto por 7 membros.

Dois) O Conselho Diretivo será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 2 vogais.

Três) Idade mínima e de 18 anos.

Quatro) O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos e de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da as-sociação, cada associado devesa pagar o valor de 500,00MT (auinhentos meticaís) pago numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Diretivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Fusão com outra associação

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Lhembé, Fevereiro de 2020.

Aira Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490742, uma entidade denominada Aira Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Artur Armando Chissico, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001032152I, emitido a 21 de Junho de 2018, residente na cidade de Maxixe, distrito de Rumbana 3, zona Inhambane;

Segundo. Aliarência Santismo Mapule, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102291559A, emitido a 12 de Julho de 2017, residente na cidade de Maxixe, distrito de Rumbana-03, Zona B, Inhambane;

Terceiro. Aira Idalina Chissico, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008869257F, emitido a 13 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maxixe, distrito de Rumbana-03, Zona B, Inhambane. Tendo o senhor Artur Armando Chissico (seu pai) como representante.

Constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade limitada, por tempo indeterminado, denominada, Aira Investimentos Limitada, conforme certidão de reserva de nome em anexo, sedeada na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito de Llamankulu, com capital integralmente subscrito de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

É celebrado, a oito de Outubro de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aira Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito de Lhamankulu, bairro Minkadjuine, Avenida Angola, n.º 39, andar rés-do-chão, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) 47592 - Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- b) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- c) 47610 - Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) 47720 - Comércio de produtos cosméticos e de higiene;
- f) 47630 - Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- g) 47520 - Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- h) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- i) Comércio a retalho de vestuário;
- j) 46510 - Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;
- i) 46592 - Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório;
- j) 46499 - Comércio a retalho de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em actividades de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas de sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é em dinheiro no valor, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes (50%) do capital social, pertencente ao sócio Artur Armando Chissico;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), correspondentes (25%) do capital social, pertencente à sócia Aliarência Santismo Mapule;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais) correspondentes (25%) do capital social, pertencente à sócia Aira Idalina Chissico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela Aliarência Santismo Mapule.

Dois) É livre a sociedade de admitir um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se adoptar um período de tributação diferente desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar a aprovação do relatório anual da administração e o balanço, as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) Os balanços das contas do exercício deverão ser submetidos até a cada final do primeiro mês seguinte, ao final de cada exercício.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



AM Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101584917, uma entidade denominada AM Group, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Ana Paula Muchanga Fernando, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Incassane, Katembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188421I, emitido no dia 30 de Dezembro de 2020, em cidade de Maputo;

Segundo. Osvaldo de Sousa José Fernando, casado, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Incassane, Katembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100650625A, emitido no dia 5 de Agosto de 2019, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AM Group, Limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 867, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Consultoria em *marketing* e publicidade;
- b) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) Venda e distribuição de produtos;
- d) Representação comercial;
- e) Gestão empresarial;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) pertencente aos sócios:

- a) Ana Paula Muchanga Fernando, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Osvaldo de Sousa José Fernando, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Paula Muchanga Fernando.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes (sócios) ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros legítimos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avicultura Kindilimuka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 8 a 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro. Gabriel Tomás, solteiro, maior, natural de Cambane-Homoina, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100506716B, emitido a três de Setembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Zeca António Gabriel Cumbane, solteiro, maior, natural de Nhauta-Macossa, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 070100362541B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100095985B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, em Chimoio, aos dezassete de Setembro de dois mil e vinte e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio;

Quatro. Cipriano Duzenta Gabriel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição da sua Carta de Condução n.º 10734266/1, emitido pela Inatro-Delegação de Manica, em um de Setembro de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Dércio Nota Gabriel, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100908251Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Avicultura Kindilimuka Mozambique, Limitada, abreviadamente designada por (AVIKIMO) e, vai ter a sua sede No bairro Nhamatsane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de frango, abate e produção de ovos.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras empresas, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Gabriel Tomás, Zeca António Gabriel Cumbane, Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, Dércio Nota Gabriel e Cipriano Duzenta Gabriel, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas do sócio gerente e do sócio Gabriel Tomás.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Briza do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101484599 denominada Briza do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia Graciete Roia Alfai Loureiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Briza do Mar, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 510, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo

estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil metical), correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia única Graciete Roia Alfai Loureiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, que representará a sociedade em em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 22 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Primeiro de Maio – Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618870, uma entidade denominada Cooperativa Primeiro de Maio – Machava, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Paulina Gustavo Bulafatine, solteira, maior, natural de Zavala, residente no bairro Acordo de Lusaka, quarteirão 25, casa n.º 117, portador do Bilhete de Identidade n.º 1034514270S, emitido na cidade da Matola em 10 de Julho de 2013;

Fátima Muchongolua Chihuhu, solteira, maior, natural de Inharime, residente no bairro Machava sede, quarteirão 68, casa n.º 11, Bilhete de Identidade n.º 100104514305S, emitido na cidade da Matola em 12 de Julho de 2013;

Elisa Feliciano Tembe, solteira, maior, natural de Majacaze, residente no bairro Patrício Lumumba, quarteirão 28, casa n.º 9, Bilhete de Identidade n.º 100104736403I, emitido na cidade da Matola, em 1 de Dezembro de 2014;

Maria Albino Moiane, solteira, maior, natural de Matola, residente no bairro Inhagoia A quarteirão 32, casa n.º 34, célula 11, Bilhete de Identidade n.º 110504509219N, emitido na cidade de Maputo, em 12 de Novembro de 2013;

Maria Armando Bocado, solteira, maior, natural de Moamba, residente no bairro Bunhica, quarteirão 38, casa n.º 20, Bilhete de Identidade n.º 100101765227B, emitido na cidade da Matola, em 7 de Janeiro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Primeiro de Maio – Machava, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Cooperativa Primeiro de Maio – Machava, Limitada, tem a sua sede no bairro da Machava, Bedene, parcela n.º 857, com área aproximadamente 3850 metros quadrados.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, devendo cada cooperativista associada se subscrever no valor de mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa qualquer pessoa singular residente em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomada em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser álvos de instrução do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgão sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição:

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da união;
- b) O Conselho de Direcção são dirigidos por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelos coordenadores, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se de seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previsto por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ethan Haniel, Limitada

Certifico, para efeito para publicação que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625109, denominada Ethan Haniel, Limitada que será registado pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ethan Haniel, Limitada, e tem a sua sede na casa 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade Keniana, portador de Passaporte n.º CK10350, emitido na república de Kénia a 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;
- b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola a 10 de Maio de 2019, válido a 10 de Maio de 2029;
- c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo

bairro do Alto Maé Avenida Romão Fernandes Farrinha Bilhete de Identidade n.º 110100022103M emitido pela Identificação Civil de Maputo a 29 de Janeiro de 2020 vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um socio na sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579182 uma entidade denominada Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Shaahid Mohamed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Benoni, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054136C, emitido no dia 16 de Março de 2021, em Maputo, adiante designado por Primeiro Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, bairro Djuba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Limpeza geral em edifícios; actividades de limpeza

em edifícios e em equipamentos industriais; actividades de plantação e manutenção de jardins; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 5.000,00MT, constituído por uma quota única correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Shaahid Mohamed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo socio único Shaahid Mohamed a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Shaahid Mohamed.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Micaune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte um, pelas doze horas, na sede social da empresa, Farmácia Micaune, Limitada, sita na Avenida Joaquim Chissano, bairro Malhangalene, n.º 339, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101024857, os sócios Mocin Mansur Cassamo, detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, (14.000,00MT), que corresponde a setenta por cento (70%), do capital social, e Mehanaz Abdul Karim, detentora de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, (6.000,00MT), que corresponde a trinta por cento (30%), do capital social, cederam as referidas quotas a favor de Alimamade Rizuan e Zyan Alimamade, em conforme da cessação e efectuada, é alterada a redação do artigo terceiro e artigo setimo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil, meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, (14.000,00MT), que corresponde a setenta por cento (70%), do capital social, pertencentes ao sócio Alimamade Rizuan;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, (6.000,00MT), que corresponde a trinta por cento (30%), do capital social, pertencentes ao sócio Zyan Alimamade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alimamade Rizuan, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Forest Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Forest Travels, Limitada, matriculada sob o NUEL 101345823, do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, decidiram, os sócios Yogesh Rawat e Mayur Vilas Kachale, a alteração do endereço conforme alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mau Tse Tung, n.º 662, 1.º andar direito, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GS Consultores e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100860570, a entidade legal supra constituída entre: Farisse João Chirindja, casado com a senhora Laura Mateus Nordeste, sob o regime de comunhão de bens residente do bairro da Matola D, quarteirão: 12, casa n.º 12, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257634, emitido no dia 15 de Junho de 2010, em Maputo e Dinis Gine Jovo, solteiro, natural de Vilanculos residente em Vilanculo, bairro Alto Macassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301123740A, emitido no dia 1 de Março de 2016, em Inhambane que se regera pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GS Consultores e Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Inhambane, no bairro de Liberdade-3, cidade de Inhambane, podendo por estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria em geologia e minas;
- b) Consultoria ambiental, assistência técnica ambiental;
- c) Gestão de resíduos, saneamento e transporte de resíduos;
- d) Estudo de impacto ambiental especializados e auditorias ambientais;
- e) Pesquisa mineira.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

Três) Exercício de comércio no geral incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Da capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20000,00MT (vinte mil), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente 50% do capital social, pertencente ao sócio, Farisse João Chirindja;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente 50% do capital social, pertencente ao sócio, Dinis Gine Jovo.

Um) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, do direito de preferência depois os terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO SEXTO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- d) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente;
- e) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO OITAVO

(Contas Anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano em percentagem requerida por lei para reserva legal.

ARTIGO DECIMO

(Morte e Incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente e nos termos previsto na lei.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e mais legislações aplicadas na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



KX Delivery e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594661, uma entidade denominada KX Delivery e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kátia Sara Henriques Xavier Zeca, 38 anos de idade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100322023S, emitido em 15 de Março de 2021, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, com Emílio Jovando Zeca, em comunhão geral de bens, residente no Zimpeto, casa n.º 121, quarteirão 83, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de KX Delivery e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua de Tchamba, rés-do-chão, direito n.º 178, bairro Polana Cimento A. A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de eventos (feiras, *workshops*, congressos e outros eventos similares);
- b) Consultoria organizacional;

- c) Consultoria académica e mentorias;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- f) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- g) Outras actividades de serviços pessoais

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em dinheiro, e em moeda corrente nacional, é de 20.000,00MT (vinte mil mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencentes a sócia única Kátia Sara Henriques Xavier Zeca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Kátia Sara Henriques Xavier Zeca que fica nomeada sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mariaane & Malalane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236311, a sociedade, Mariaane & Malalane Investments, Limitada, que por acta da assembleia geral extraordinária passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, mil meticais (1600.000.00MT), corresponde a uma soma da quota única, pertencente ao sócio único John Henri Horn, detentor de 100% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Master Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 100 à 104, do livro de notas para escrituras diversas número 07/2021, a cargo de, Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Hussein Aboobakar, casado, natural de Murraça-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100118455J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Março de dois mil e dez e residente na rua de Sussundenga, casa n.º 442, bairro 1, na cidade de Chimoio;

Segundo: Ismail Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038680J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E pelos outorgantes foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Master Fuel, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio. --

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis;
- Lubrificantes;
- Pneus, acessórios de viaturas;
- Car wash;
- Loja de conveniência (*tak-a-way*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), do capital social cada, equivalente a cinquenta por cento, pertencente aos sócios Hussein Aboobakar e Ismail Ishak Patel, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Hussein Aboobakar e Ismail Ishak Patel, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e será presidida pelos sócios gerentes nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios, de formas conjuntas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Chimoio, 30 de Setembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Matambo Renewables, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101573575, uma entidade denominada Matambo Renewables, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A Matambo Renewables, S.A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Matambo Renewables, S.A., tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, endereço na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de administração poderá deliberar sobre o estabelecimento de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Matambo Renewables, S.A., tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objeto de uma e outras não apresente nenhuma relação direta ou indirecta, com o seu próprio objeto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal de 100 (cem meticaís), cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da LM Cloud, S.A.

Quatro) Os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas impetrantes.

Seis) As acções referidas no número um do presente artigo serão integralmente realizadas com bens, direitos e dinheiro.

Sete) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, emitindo-se para o efeito novas acções que deverão indicar a série a que pertencem.

ARTIGO QUINTO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar as suas acções a uma entidade terceira, excluindo as sociedades em relação de domínio ou de grupo, deve comunicar por escrito à Matambo Renewables, S.A., e aos outros accionistas, e disponibilizar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade que as adquire.

Dois) A venda de acções deverá ser precedida por uma oferta feita aos accionistas baseado no valor líquido das imobilizações corpóreas e atendendo à proporção da percentagem de acções de cada accionista na estrutura accionaria da sociedade.

Três) A oferta deve ser aberta e entregue aos outros accionistas para manifestação da aceitação dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.

Quatro) Em caso de não-aceitação por um accionista dentro do prazo acima indicado, a oferta será tida como recusada por parte deste.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista com acções registadas desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Presidente e secretário de mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de não comparência do presidente e do secretário de mesa, servirá de presidente de mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, Conselho de administração e Conselho Fiscal e do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o achem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias serão convocadas por meio de comunicação escrita ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da Assembleia Geral. Caso se verifique a sua ausência, impedimento ou recusa, os avisos serão assinados pelo Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lucros e reservas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício pela Matambo Renewables, S.A., terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para a constituição de reservas livres e ou, para a distribuição dos accionistas, após aplicação dos impostos devidos, como dividendos na proporção das respectivas acções.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Matambo Renewables, SA., dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem no exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além de distribuições gerais mencionadas na lei, todos os poderes especiais especificados na lei.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Misolo Services, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625117 denominada Misolo Services, Limitada, que será registado pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Misolo Services, Limitada, e tem a sua sede na casa n.º 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3,500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade Keniana, portador de Passaporte n.º CK10350, emitido na república de Kénia aos 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;
- b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola aos 10 de Maio de 2019, válido a o 10 de Maio de 2029;
- c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farrinha, Bilhete de Identidade n.º 110100022103M, emitido pela identificação civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020, vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um sócio na sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mouhadji Carlitos Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro do ano dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Mouhadji Carlitos Combustíveis Limitada ou simplesmente MCC, Lda, registada sob número 100556618, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, os artigos primeiro segundo e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCC International Fuel Trading, Limitada, cuja abreviatura é MCCI Fuel Trd. Lda, que significa Mouhadji Carlitos Comércio Internacional de Compra e Venda de Combustível.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação de filiais)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem como filial a MCCI Fuel Trd. L.L.C., cuja a representação esta nos Emirados Árabes Unidos, Deira Dubai-U.A.E, edifício da Crown Plaza Hotel e sua sede em Nacala, conforme os números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de 3 três quotas das quais: 75% delas para o senhor Carlitos Alfredo, 15% senhor Mouhadji Lam e por último 10% para senhora Joana Pedro, perfazendo assim, um total de 100% das quotas.

Nampula, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Sanear Services, Lilitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 42 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Filipe Chamo, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100227704M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte de Julho de dois mil e dezassete, e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Jeque Fansane Minez, solteiro, maior, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104702781P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, aos sete de Março de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Tete e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já acima referidos e por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Sanear Services, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Sanear Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) Drenagem e desentupimento de fossas sépticas, sendo domésticas assim como industriais;
- b) Assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas de igual valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios José Filipe Chamo e Jeque Fansane Minez, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia-geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios, mormente, os senhores Jose Filipe Chamo e Jeque Fansane Minez, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerente poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

Quinto) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Sexto) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sétimo) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Mozambeni Enterprises, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625168, denominada Mozambeni Enterprises, Limitada, que será registado pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambeni Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na casa 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade keniana, portador de Passaport n.º CK10350, emitido na República do Kénia aos 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;
- b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola, aos 10 de Maio de 2019, válido até 10 de Maio de 2029;
- c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farrinha, Bilhete de Identidade n.º 110100022103M, emitido pela identificação civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020, vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um sócio na sociedade.

Maputo, 5 de outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozisul Technologies, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625095, denominada Mosisul Technologies, Limitada, que será registado pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMERO

Um) A sociedade adopta a denominação Mosisul Technologies, Limitada, e tem a sua sede na casa n.º 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido em tres quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade keniana, portador de Passaport n.º CK10350, emitido na República do Kénia, aos 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da socia Sara Suzana Benedito da Costa;
- b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola, aos 10 de Maio de 2019, válido até 10 de Maio de 2029.

- c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais), corres. pondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em maputo bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farrinha, Bilhete de Identidade n.º 110100022103M, emitido pela identificação civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020, vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um sócio na sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

MZK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101611604, uma entidade denominada MZK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohammad Zakir Khan, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101199956M emitido aos 26 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 168225474 e residente na Machava Sede, quarteirão 57, casa n.º 112/B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de MZK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Irmãos Roby, n.º 625, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Venda de aparelhos eléctricos e electrónica, domésticos, vendas de roupas usadas calamidade, acessórios e reparação a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Mohammad Zakir Khan. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Namibe Supplies, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625133, denominada Namibe Supplies, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Namibe Supplies, Limitada, e tem a sua sede na casa n.º 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís (5.000,00MT), dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade keniana, portador de Passaport n.º ck10350, emitido na República do Kénia, aos 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;
- b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticaís), correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola aos 10 de Maio de 2019, válido aos 10 de Maio de 2029;
- c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), correspondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé Avenida Romão Fernandes Farrinha Bilhete de Identidade n.º 110100022103M, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020 vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um sócio na sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Npfuni Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620557, uma entidade denominada Npfuni Agrobusiness, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Albertino Armando Ubisse, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387722F, emitido a 11 de Novembro de 2021, em Maputo, residente na Av. 07 de Abril, 1.º Bairro, cidade de Chókwe;

Edwin Wikney Albertino Ubisse, menor, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104884980N, emitido a 12 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo e Adney Sibonguile Albertino Ubisse, menor, menor, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108901366B, emitido a 26 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo, ambos residentes na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, distrito Kampfumo, e representados neste acto pelo seu progenitos Albertino Armando Ubisse.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a designação de Npfuni Agrobusiness, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita no bairro Alto Maé, Praceta dos Camponeses, casa n.º 53, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) A sociedade será por tempo indeterminado, com efeito a partir da data de assinatura desta escritura.

Três) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de investimento, comércio geral e agricultura, prestação de serviços e aluguer de máquinas no ramo da agricultura. Isso inclui o suprimento e importação de insumos e máquinas e o processamento e exportação de produtos agrícolas produzidos.

Quatro) A empresa também poderá apoiar e obter produção de outros produtores e associações para comercialização, assim como se engajar em obras de infraestrutura para apoiar as actividades de outras empresas ou produtores com o fim de criar sinergias de comercialização dos produtos agrícolas.

Cinco) A empresa também pode vender produtos diretamente ao público, produzidos por nós ou provenientes de terceiros.

Seis) Intermediação de uso ou cedência de terra para prática de agricultura entre investidores, Estado e produtores singulares ou associações.

Sete) A empresa poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e divisão de quotas

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 17.000,00MT (dezassete mil meticais) do capital social, pertencente ao Albertinao Armando Ubissee, correspondente a 85% do capital;
- b) 1.500,00MT (mil e quinhentos) do capital social, pertencente ao Edwin Wikney Albertino Ubissee, integralmente realizado, correspondente a 7,5% do capital;
- c) 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), do capital social, pertencente ao Adney Sibonguile Albertino Ubissee, integralmente realizado, correspondente a 7,5% do capital.

ARTIGO TERCEIRO

Direcção-geral

A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albertino Armando Ubissee, que também poderá indicar uma outra pessoa querendo.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Printo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601609, uma entidade denominada Printo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mamudo Nordine Mamudo, solteiro, maior natural de inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094599I, emitido aos 23 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Municipal Kamavota, bairro Mapulene, quarteirão n.º 60, casa n.º 20, na cidade de Maputo;

Joana Carlos Massango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500483028F, emitido aos 23 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Municipal 5, bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 45, casa n.º 4, célula B, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Printo, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, 1.º andar, porta n.º 4, lado esquerdo em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Serigrafia;
- b) Publicidade interior e exterior;
- c) Venda de materiais de publicidade;
- d) Impressão de venil, produção de letreiros, *outdoors*, *branding* de viaturas e sinais de estrada, e diversos;
- e) Venda de computadores e seus acessórios, consumíveis de informática;
- f) Venda de materiais de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e representa uma soma dois quotas distribuídas do seguintes modo:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Mamudo Nordine Mamudo;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a quarenta por cento, pertencente a sócia Joana Carlos Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidade especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mamudo Nordine Mamudo que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Queen's Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619877, uma entidade denominada Queen's Imobiliária, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Neidi Francisco Malate Matimbe, casada com Cláudio Atalivio Carlos Matimbe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100852391Q, emitido, aos 27 de Fevereiro de 2018, NUIT 105695470, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, quarteirão 20, casa n.º 227;

Queen Clayne Matimbe, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101730103B, emitido, aos 30 de Julho de 2018, NUIT 120 465 600, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, quarteirão 20, casa n.º 227;

Clayne Queen Matimbe, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105609038B, emitido, aos 03 de Agosto de 2021, NUIT 142 546 590, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, quarteirão 20, casa n.º 227;

Khensani Queen Matimbe, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106752085B, emitido, aos 8 de Junho de 2017, NUIT 152 582 323, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, quarteirão 20, casa n.º 227, representada neste acto pela mãe senhora. Neidi Francisco Malate Matimbe.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Queen's Imobiliária, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 701, rés-do-chão, bairro Alto – Mae, cidade Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: aluguer e venda de casas, recuperação de consultoria, intermediação, remodelação e outros serviços afins na área de imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Neidi Francisco Malate Matimbe;
- 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Queen Clayne Matimbe;
- 150.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Clayne Queen Matimbe;
- 150.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Khensani Queen Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Neidi Francisco Malate Matimbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reprografia Yubru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100690837, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reprografia Yubru – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rogério António Muaile, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101821501A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Dezembro 2011.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reprografia Yubru – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outra formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Reprografia;
- b) Internet café;
- c) Prestação de serviços;
- d) Emissão de cartões de visita;
- e) Impressão de documentos;
- f) Encadernação;
- g) Produção de livros de factura e recibos;
- h) Produção de carimbos;
- i) Digitação de documentos;
- j) Scan;
- k) Laminação de documentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rogério António Muaile

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reversas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimentos da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando –se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SETIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar

a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do seguintes factos: se a quota for penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada pelo seu único sócio Rogério António Muaile, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer –se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Gerir os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilístico sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- b) Zelar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização do fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros obtidos em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outra reserva que o sócio constituir será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se no seguintes casos:

- a) Por deliberação do socio ou seus representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigentes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Março de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

**Sama Logistics, Limitada**

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625141, denominada Sama Logistics, Limitada, que será registado pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sama Logistics, Limitada, e tem a sua sede na casa 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade keniana, portador de Passaport n.º CK10350, emitido na República do Quênia, aos 3 de Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;

b) Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais) correspondente 29% do capital social, pertencente a sócia Sara Suzana Benedito da Costa, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola aos 10 de Maio de 2019, válido aos 10 de Maio de 2029;

c) Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais), correspondente 1% do capital social, pertencente a sócia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro do Alto Maé Avenida Romão Fernandes Farrinha, Bilhete de Identidade n.º 110100022103M, emitido pela Identificação Civil de Maputo aos 29 de Janeiro de 2020, vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um sócio na sociedade.

Maputo, 5 de outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101578372, em que Freeman de Jesus Dickie, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Samanyanga Supply Chain & Logistics

Management (s.u), Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de ship chandling: fornecimento de insumos, produtos alimentares, peças e equipamento a navios e plataformas que atracam, navegam e prestam serviços marítimos nos portos moçambicanos;
- b) Venda de equipamentos, peças e acessórios de navios, e de salvamento e segurança marítima;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos marítimos;
- d) Recolha e eliminação de resíduos de navios;
- e) Actividade de watchmen/segurança nos navios;
- f) Actividade de agenciamento de frete e afretamento para mercadorias de trânsito internacional;
- g) Actividade de conferência;
- h) Actividade de peritagem e superintendência;
- i) Prestação de serviços de consultoria e gestão na de logística e portuário;
- j) Actividades empresariais e consultoria de gestão, actividades de gestão de navios e de tripulações de navios; actividades de pesquisa e segurança portuária; actividade de limpeza industrial;
- k) Incorporação e comercialização de bens imóveis, locação de imóveis próprios, locação de outros transportes terrestres e movimentação de equipamentos, aluguer de obras de construção e engenharia civil, equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos, estudos de mercado e sondagens de opinião pública na área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Freeman de Jesus Dickie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão de sócio, alterando se e qualquer dos caso impacto social para o que observarão as formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devesse ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Freeman de Jesus Dickie a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Das disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shiny Cleaning Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101465977, uma entidade denominada Shiny Cleaning Service, Limitada.

Partes:

Adgira Zahirate Helena da Vera Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101034984J, residente no bairro Matola A, quarteirão 53, casa n.º 23, cidade da Matola;

Gervásio Luís Maezane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500726F, residente no bairro Matola H, quarteirão 7, casa n.º 393, cidade da Matola;

José Alexandre Mavile, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200587269S, residente no bairro Matola H, quarteirão 12, casa n.º 568, cidade da Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a denominação de Shiny Cleaning Service, Limitada, tem a sua sede no município da Matola, rua 12.311, n.º 568, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços especializados de limpeza, jardinagem e fumigação, bem como o comércio a varejo de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de

igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Adgira Zahirate Helena da Vera Cruz;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luís Maezane;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Mavile.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependendo do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falecimento

Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e administrada pelos sócios quotistas, que representá-lo-ão activa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de no mínimo dois.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos quotistas, em conjunto ou em no mínimo de dois, excepto disposição em contrário deste contrato ou instrumento específico assinado por todos.

Três) Para qualquer espécie de transação que envolva valores acima de 100.000,00MT (cem mil meticais) deverá conter assinatura de todos sócios, e abaixo de tal quantia bastará a assinatura de apenas dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e distribuição de resultados

O exercício social terminará no dia 15 de dezembro de cada ano, quando os administradores procederão ao levantamento do inventário, balanço patrimonial e de resultado económico, apurando os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação

de reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

V.E-Viana e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e Vinte e um, lavrada de folhas 96 a 99 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2021, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro: Celeste Ricardo Maotse, casada, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100528694F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Segundo: Rafael Silvestre Manjate, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294616I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Novembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada V.E-Viana e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de V.E-Viana e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de papas enriquecidas;
- b) Processamento de frutas e cereais;
- c) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; e
- d) Exploração de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Celeste Ricardo Maotse e Rafael Silvestre Manjate, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Celeste Ricardo Maotse, que desde já fica nomeada Sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

West Victoria, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, uma sociedade por quota sob NUEL 101625125, denominada West Victoria, Limitada, que será registado pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação West Victoria, Limitada, e tem a sua sede na casa 358, rua João Carlos R. Reirão, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido em tres quotas desiguais da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 3,500,00mts (três mil e quinhentos meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Fred Omondi Okeyo, de nacionalidade keniana, portador de Passaport n.º ck10350, emitido na República de Quênia aos 3 Agosto de 2018, válido até 2 de Agosto de 2028, representante da sócia Sara Suzana Benedito da Costa;
- Uma quota no valor de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais) correspondente 29% do capital social, pertencente a socia Sara Suzana Benedito da Costa; de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2496189, emitido pela República de Angola aos 10 de Maio de 2019, valido aos 10 de Maio de 2029;
- Uma quota no valor de 50,00MT (cinquenta meticais) correspondente 1% do capital social, pertencente a socia Aldora Patuli Amade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro do Alto Maé Avenida Romão Fernandes Farrinha, Bilhete de Identidade n.º 110100022103M emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020 vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fred Omondi Okeyo como representante gerente e com plenos poderes, de nomear e retirar um socio na sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Xstrata Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489329, uma entidade denominada Xstrata Engineering, Limitada.

Entre:

Justino Pedro Samo, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432047Q, emitido aos 14 de Janeiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro de Beluluane, quarteirão n.º 2, casa n.º 1;

Geraldo Alberto Parruque, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001623376P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Beluluane, quarteirão n.º 2, casa n.º 4, resolveram constituir uma sociedade por quotas a luz do código comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xstrata Engineering, Limitada, abreviadamente Xstrata Engineering, Lda, tem a sua sede no Bairro de Beluluane, rua da Mozal, parcela n.º, quarteirão 1, posto administrativo da Matola-Rio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, manutenção de maquinas industriais, assim como prestação de serviços de natureza similar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social será de 400.000,00MT (quatro centos mil meticais) dividido em duas quotas totalmente realizavel em moeda corrente do pais, distribuidos da seguinte forma:

- Justino Pedro Samo valor nominal de 212.000,00MT que corresponde a 53%; e

b) Geraldo Alberto Parruque valor nominal de 188.000,00MT que corresponde a 47%.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que de prestar contas ao conselho de administração, a serem escolhidos pelos sócios em assembleia geral, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, mediante aprovação dos sócios.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos os dividendos mediante aprovação dos sócios, assim como estabelecida a percentagem legal para constituição do fundo

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A sociedade irá realizar duas assembleias gerais em cada exercício económico, e poderá realizar varias extraordinarias mediante convocatoria dos sócios.

Dois) Será durante a assembleia geral que serão eleitos os membros de conselho de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT